

**TERMO ADITIVO N.º 102/2018**  
**CONTRATO N.º 2018001/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2017**  
**Processo LC n.º 288 - Homologado em 04/01/2018**

**Objeto:** Contratação de empresa do ramo para execução de adequações junto ao Complexo Escolar Municipal de Pato Bragado - Escola Municipal Marechal Deodoro e Pré Escola, edificados na Quadra n.º 04, Lotes n.º 01 à 08, contemplando serviços de preparação para instalação de plataformas de acessibilidade, troca de gradil e guarda-corpo, além de alterações nos banheiros, conforme memorial descritivo, planilhas e projetos de engenharia anexos ao edital.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 04/01/2018, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito em exercício o Senhor Dirceu Anderle, e a empresa **MARCELO FABIANO TIECKER - ME**, já qualificados no Contrato original, nos termos da justificativa formalizada pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade, passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam glosados de comum acordo entre as partes, alguns serviços previstos nas Planilhas Orçamentárias do contrato original não executadas pela empresa CONTRATADA, nos termos do relatório do Departamento de Engenharia, em anexo, conforme segue:

| DESCRIÇÃO   | VALOR      |
|-------------|------------|
| MATERIAL    | R\$ 416,45 |
| MÃO-DE-OBRA | R\$ 541,19 |
| TOTAL       | R\$ 957,64 |

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam contratados serviços adicionais, conforme relacionados no Relatório assinado e justificado pelo Departamento de Engenharia, em anexo, para conclusão dos serviços inicialmente contratados.

| DESCRIÇÃO   | VALOR        |
|-------------|--------------|
| MATERIAL    | R\$ 2.891,39 |
| MÃO-DE-OBRA | R\$ 1.191,69 |
| TOTAL       | R\$ 4.083,08 |

**Parágrafo Único:** Pela glosa havida, na planilha inicial e, pela contratação de serviços adicionais o contrato fica acrescido em R\$ 3.125,44 (três mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos) e passa a ter novo valor global sendo R\$ 102.774,09 (cento e dois mil setecentos e setenta e quatro reais e nove centavos);

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 25 de maio de 2018.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**

**MARCELO FABIANO TIECKER - ME – CONTRATADO**